

Jurisprudência Comentada

Ayodhya Rami Reddy Alla v. Principal Commissioner of Income-Tax ("Reddy Case")

Izadora Coutinho

Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Especialista em Direito Tributário Internacional pelo IBDT. Professora e Pesquisadora do IBDT. Advogada em São Paulo. *E-mail:* izadoraccoutinho@gmail.com.

1. Tese jurídica fixada

O Tribunal Superior de Telangana firmou o entendimento de que as *General Anti-Avoidance Rules* (GAAR) podem ser aplicadas mesmo na presença de regras específicas antiabuso (*Specific Anti-Avoidance Rules – SAAR*), desde que estejam presentes os elementos que caracterizam um arranjo de evasão fiscal impermissível (*impermissible avoidance arrangement*). O Tribunal reconheceu que as GAAR possuem escopo abrangente e função supletiva, podendo prevalecer sobre disposições específicas quando a operação carece de substância comercial e tem como principal propósito a obtenção indevida de benefício tributário.

2. Questões jurídicas debatidas

A controvérsia principal envolveu a possibilidade de aplicação das GAAR à uma operação de *bonus stripping*, cuja disciplina já constava do *Income Tax Act, 1961* por meio de regras específicas (*SAAR*). A discussão girou em torno de três pontos centrais:

- i) A relação hierárquica e funcional entre GAAR, SAAR e *Judicial Anti-Avoidance Rules* (JAAR);
- ii) A prevalência da GAAR em casos em que a legislação já prevê norma específica aplicável; e
- iii) Os critérios de identificação de um arranjo abusivo, à luz dos quatro testes previstos no Capítulo X-A do *Income Tax Act*: (i) criação de direitos ou obrigações não condizentes com a plena concorrência (*non-arm's length*); (ii) abuso ou desvio das disposições legais; (iii) ausência de substância comercial; (iv) inexistência de propósito negocial legítimo (*lack of bona fide purpose*).

3. Dispositivos normativos aplicados

- i) Capítulo X-A do *Income Tax Act, 1961* – *General Anti-Avoidance Rules* (GAAR);
- ii) Regras específicas sobre *bonus stripping* (seções 94(7) e 94(8) do *Income Tax Act*);

iii) Princípios jurisprudenciais de elisão e abuso de forma (*substance over form, misuse or abuse of law*), reconhecidos em precedentes anteriores.

4. Breves comentários sobre a relevância do caso

O *Reddy Case* é considerado como a primeira interpretação substancial das regras gerais antielisivas (GAAR) desde a sua introdução em 2017, oferecendo contribuições relevantes quanto ao seu alcance, forma de aplicação e interação com outras normas antielisivas específicas.

O caso envolveu uma série de operações estruturadas pelo contribuinte *Ayodhya Rami Reddy*, acionista da *Ramky Estate and Farms Limited* (REFL), que resultaram em expressiva economia tributária. Em 2018, a REFL emitiu ações para *Mr. Reddy* e para *Oxford Ayyapa Consulting Services Pvt. Ltd. (Oxford)*, sendo que *Oxford* posteriormente transferiu suas ações a *Mr. Reddy*, formando o chamado *Initial Lot*.

A REFL emitiu, então, ações bônus na proporção de 5:1, o que reduziu drasticamente o valor unitário das ações. As ações bônus, por sua natureza, não possuem custo de aquisição, enquanto as ações do *Initial Lot* mantiveram o custo original. Trata-se de um exemplo clássico de *bonus stripping*, mecanismo de planejamento fiscal que busca gerar perdas de capital artificiais: o contribuinte adquire ações antes da emissão de bônus, recebe ações gratuitas e, em seguida, vende as ações originais a valor reduzido, registrando uma perda nominal que pode ser compensada com ganhos tributáveis.

No caso concreto, *Mr. Reddy* vendeu parte do *Initial Lot* à *Advisory Services Pvt. Ltd.* (ADR), registrando perda de capital de INR 4,62 bilhões. As autoridades fiscais alegaram que a aquisição por ADR foi financiada pela própria *Oxford*, o que reforçaria o caráter circular e não comercial da operação. No mesmo exercício, *Mr. Reddy* concedeu um depósito *intercompany* a uma empresa do grupo, posteriormente baixado como perda. As perdas apuradas foram compensadas com ganhos de capital obtidos na venda de ações da *Ramky Enviro Engineers Ltd.* (REEL).

As autoridades fiscais invocaram as GAAR, sustentando que as operações foram criadas com o propósito principal de gerar perdas artificiais para neutralizar ganhos tributáveis. O Tribunal reconheceu que as GAAR não devem ser tratadas como mera duplicação das SAAR, mas como um instrumento abrangente e sistêmico de combate à evasão fiscal sofisticada. Essa leitura amplia o alcance das GAAR, permitindo sua aplicação mesmo em contextos já regulados por normas específicas, desde que o arranjo revele ausência de substância comercial e desvio de finalidade.

A decisão destaca três elementos fundamentais para a aplicação das normas antiabuso no contexto indiano. Em primeiro lugar, sublinha-se a necessidade de um propósito econômico efetivo, já que a ausência de substância comercial pode

ensejar a incidência das GAAR. Em seguida, enfatiza-se a relevância de documentação contemporânea, capaz de comprovar a motivação negocial e a substância das operações, servindo como elemento probatório essencial contra alegações de artificialidade. Por fim, o julgamento evidencia a interação complexa entre GAAR, SAAR e JAAR, indicando que a escolha e a aplicação de cada regime devem ser cuidadosamente avaliadas, pois suas intersecções podem gerar efeitos fiscais expressivos e desafios interpretativos relevantes.

O acórdão também representa uma inflexão na abordagem indiana ao planejamento tributário agressivo, ao admitir que as autoridades fiscais podem recorrer às GAAR mesmo diante de regras específicas aplicáveis, desde que comprovado o caráter essencialmente tributário da estrutura. Essa leitura reforça a centralidade da substância econômica e da boa-fé negocial, mas amplia a margem de discricionariedade da administração, impondo aos contribuintes o dever de manter provas robustas da finalidade e da racionalidade comercial das operações.

Do ponto de vista teórico, o caso consolida a integração entre GAAR, SAAR e JAAR como partes de um mesmo sistema de tutela da integridade tributária, aproximando o modelo indiano das tendências observadas em jurisdições como Canadá, Reino Unido e Austrália, nas quais as regras gerais antiabuso coexistem com mecanismos específicos de combate à evasão.

Não obstante, a decisão suscita preocupações quanto aos limites da segurança jurídica e à potencial sobreposição entre diferentes regimes antiabuso, sobretudo em contextos de planejamentos fiscais complexos. Ao admitir a prevalência das GAAR sobre as SAAR, o Tribunal cria uma zona de incerteza normativa, em que o contribuinte não dispõe de clareza prévia sobre qual regime prevalecerá em situações limítrofes, risco que, embora inerente ao sistema de *common law*, pode desafiar os princípios da previsibilidade fiscal e da confiança legítima.

Em síntese, o precedente afirma a supremacia funcional das GAAR sobre regras específicas de natureza antiabuso quando o arranjo evidencia desvio da forma jurídica, inaugurando uma nova fase interpretativa no direito tributário indiano, na qual a substância econômica e a boa-fé negocial assumem papel central na aferição da legitimidade das operações. O caso constitui, portanto, um marco relevante na consolidação da doutrina antiabuso na Índia, com potencial impacto sobre a interpretação de operações societárias, reestruturações empresariais e planejamentos fiscais complexos.